DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9298/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24369/2017
PROTOCOLO	: 1868555
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: GERALDO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, ao servidor **Sr. Geraldo Francisco da Silva**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Foro de Batayporã.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 161.038.681.0081/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 11/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
41 (quarenta e um) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias.	15.168 (quinze mil, cento e sessenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua Análise **ANA - DFAPGP - 10039/2019**, peça 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10104/2020**, peça 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Geraldo Francisco da Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme Portaria nº 886/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 3881, em 14 de setembro de 2017, peça 11.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	14/09/2017
Prazo de Remessa	30/10/2017
Remessa	30/10/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Geraldo Francisco da Silva**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Foro de Batayporã, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass